



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2021

**Autor: Mesa Diretora**

### EMENTA

**Altera dispositivo. Resolução nº 04, de 09 de junho de 2020. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 09/2021, de autoria da Mesa Diretora, que modifica a redação do Artigo 1º da Resolução n. 04/2020.


Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da propositura.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 19 de maio de 2021.

  
Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712

